



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **FERNANDO ANTÔNIO BESERRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025, que “dispõe sobre o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade às equipes da Atenção Primária à Saúde – APS no Município de Pendências/RN”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade às equipes de Atenção Primária à Saúde – APS, com base nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O projeto regulamenta a distribuição dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), vinculados ao desempenho das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal

11436
RECEBI

EM 03.06.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

(ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI).

A proposta está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, valorização do servidor e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Ao atrelar o recebimento do incentivo ao desempenho, o projeto cria um ambiente de estímulo contínuo à produtividade, ao compromisso profissional e ao alcance de resultados concretos na atenção primária.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que diz respeito à organização dos serviços de saúde e à gestão dos recursos humanos e financeiros que os viabilizam. Além disso, está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), na medida em que busca garantir um serviço público de qualidade ao cidadão, a partir da valorização efetiva dos trabalhadores que o executam.

Em termos administrativos, a proposta representa um avanço ao instituir critérios objetivos e transparentes para o repasse de incentivos, condicionados ao atingimento de metas previamente estabelecidas, o que confere maior controle, previsibilidade e segurança jurídica à gestão municipal.

Do ponto de vista dos recursos humanos, a iniciativa representa um avanço significativo na política de valorização dos servidores da saúde, pois reconhece, de forma objetiva, o esforço coletivo das equipes, ao mesmo tempo em que promove justiça na distribuição dos recursos federais.

A distribuição do incentivo respeita critérios meritocráticos, prevendo percentuais para os profissionais e para o custeio das ações da equipe. Além disso, o pagamento adicional ao fim de cada ciclo anual reforça o compromisso com a regularidade e qualidade do desempenho, servindo como recompensa concreta ao engajamento dos trabalhadores.

Foram apresentadas emendas modificativas que aprimoram o texto legal e reforçam ainda mais os mecanismos de valorização profissional. A inclusão de

um novo parágrafo ao art. 2º, por exemplo, possibilita a destinação de 100% do repasse diretamente aos profissionais das equipes que atingirem o nível ótimo de desempenho, reconhecendo de forma plena os resultados excepcionais.

A reformulação do art. 6º, ao vincular o pagamento à efetiva atuação no período avaliado, garante isonomia entre os servidores ativos e evita distorções na distribuição do incentivo.

A alteração do art. 10, por sua vez, ao retroagir os efeitos da lei a 1º de janeiro de 2025, assegura que os servidores sejam devidamente reconhecidos pelos esforços empreendidos desde o início do exercício financeiro, fortalecendo o vínculo entre desempenho e valorização.

Tais modificações reforçam o caráter estratégico do incentivo como instrumento de estímulo à produtividade e de fortalecimento da política de recursos humanos no SUS municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal ou o equilíbrio orçamentário, visto que os recursos são oriundos do financiamento federal.

VOTO DO RELATOR

Diante da fundamentação exposta, **este relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, com as emendas apresentadas.**

Trata-se de medida que valoriza o servidor, estimula a melhoria dos serviços prestados à população e promove justiça na aplicação dos recursos públicos.

É o parecer.

Pendências/RN, 03 de junho de 2025



Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior
Relator

Pelas Conclusões:



Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Presidente da Comissão



José Adailton Barbosa de Souza
Membro